

L E I Nº 131

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEILA AYUB VACA, Prefeita do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de Abril de 2.000, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS TROPICAIS LTDA., em relação a um imóvel construído de tijolos e coberto de telhas, com 600,00 metros quadrados de área construída, e o respectivo terreno que mede 889,44 metros quadrados, localizado na Rua José Marques Prado, nº 319, na cidade de Borebi;

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar uma Indústria de Produtos Alimentícios;

Artigo 3º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá obrigatoriamente constar as seguintes cláusulas:

a) não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;

b) o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias);

005

Claro

006

- c) a indústria a ser instalada deverá funcionar ininterruptamente, desenvolvendo a atividade de que trata o artigo 2º;
- d) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- e) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- f) a empresa concessionária, ficará responsável pelas benfeitorias existentes e não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que por ventura forem construídas.

Parágrafo único.- O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas, desde que seja de interesse público.

Artigo 4º.- No caso de não cumprimento dos encargos mencionados no artigo anterior, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, inclusive as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 5º.- Os prazos previstos na letra "b" do artigo 3º, poderão ser prorrogados a critério exclusivo do Executivo, mediante justificativa e após apreciação do Legislativo.

Artigo 6º.- A empresa concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Claro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 13.689-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1188 - 267.1199
CNPJ: 54.724.802/0001
"TRABALHANDO PARA O NOVO"

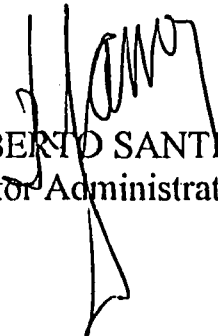
Sasso
007

Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 27 de Abril de 2.000.


LEILA AYUB VACA
Prefeita Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 27 de Abril de 2.000.


ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo